

RESOLUÇÃO CREFITO-11 Nº 61 DE 23 DE MAIO DE 2026

Aprova as Diretrizes de Gestão de Riscos no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência);

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar a gestão de riscos como ferramenta de governança, planejamento e tomada de decisões;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União e as melhores práticas de gestão de riscos reconhecidas internacionalmente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes de Gestão de Riscos do CREFITO-11, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO-11

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Diretor-Secretário do CREFITO-11

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO CREFITO-11 Nº 61/2026
DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º. As Diretrizes de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11 têm por finalidade estabelecer princípios, fundamentos, responsabilidades e procedimentos para a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação de riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais, a integridade organizacional, a boa governança e o interesse público.

Seção II
Dos Objetivos da Gestão de Riscos

Art. 2º. A gestão de riscos no âmbito do CREFITO-11 tem como objetivos:

- I – apoiar a tomada de decisões estratégicas, táticas e operacionais, por meio da antecipação de eventos que possam impactar negativamente o desempenho institucional;
- II – fortalecer a governança, o controle interno e a integridade administrativa, prevenindo falhas, irregularidades, fraudes e desvios de finalidade;
- III – promover a eficiência, a economicidade e a efetividade na utilização dos recursos públicos;

- IV – aumentar a capacidade institucional de resposta a eventos adversos e de aproveitamento de oportunidades;
- V – contribuir para a preservação da imagem, da credibilidade e da reputação institucional do CREFITO-11 perante a sociedade e os órgãos de controle;
- VI – assegurar maior previsibilidade, transparência e sustentabilidade às ações, programas e processos institucionais.

Seção III

Da Abrangência e do Público-Alvo

Art. 3º. Estas Diretrizes aplicam-se a todos os órgãos, unidades, processos, projetos, programas e atividades desenvolvidos no âmbito do CREFITO-11.

Art. 4º. Estão sujeitos às disposições destas Diretrizes todos os Conselheiros, dirigentes, empregados, ocupantes de cargos em comissão, estagiários, prestadores de serviços, colaboradores e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem, ainda que temporariamente, em nome ou no interesse do CREFITO-11.

Parágrafo único. A observância destas Diretrizes constitui dever funcional e compromisso institucional, devendo a gestão de riscos ser considerada de forma transversal em todas as áreas e níveis hierárquicos da Autarquia.

Seção IV

Da Integração com o Código de Ética, o Programa de Integridade e a Governança

Art. 5º. A gestão de riscos integra o sistema de governança do CREFITO-11 e deverá ser implementada de forma articulada e complementar ao Código de Ética e Conduta, ao Programa de Integridade, aos mecanismos de controle interno, à gestão de pessoas, ao

planejamento estratégico e às demais políticas institucionais.

Art. 6º. As Diretrizes de Gestão de Riscos devem orientar e subsidiar:

- I – o planejamento institucional e a definição de prioridades estratégicas;
- II – a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – a formulação e a revisão de normas, políticas e procedimentos internos;
- IV – a prevenção de conflitos de interesses, irregularidades e condutas incompatíveis com a ética pública;
- V – a prestação de contas, a transparência e o atendimento às recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. A gestão de riscos deverá ser incorporada à cultura organizacional do CREFITO-11 como instrumento permanente de apoio à integridade, à responsabilidade administrativa e à melhoria contínua da gestão pública.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS

Seção I

Da Integração à Governança e ao Planejamento Estratégico

Art. 8º. A gestão de riscos no âmbito do CREFITO-11 deverá estar integrada à estrutura de governança institucional, ao planejamento estratégico, aos processos decisórios e à gestão administrativa, constituindo instrumento permanente de apoio à definição de prioridades, à alocação de recursos e à condução das ações institucionais.

Art. 9º. Os riscos relevantes deverão ser considerados na formulação, na execução, no

monitoramento e na avaliação dos planos, programas, projetos e processos do CREFITO-11, de modo a subsidiar decisões informadas, responsáveis e alinhadas aos objetivos estratégicos da Autarquia.

Seção II

Da Proporcionalidade e da Razoabilidade

Art. 10. A gestão de riscos observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo os esforços, os controles e as medidas de tratamento ser compatíveis com a natureza, a probabilidade e o impacto dos riscos identificados.

Art. 11. As ações de mitigação e controle de riscos deverão buscar o equilíbrio entre a necessidade de proteção institucional e a eficiência administrativa, evitando-se controles excessivos, burocratização indevida ou restrições desnecessárias à atuação institucional.

Seção III

Da Cultura Organizacional de Riscos

Art. 12. O CREFITO-11 promoverá a consolidação de uma cultura organizacional orientada à gestão de riscos, estimulando a identificação tempestiva de vulnerabilidades, a comunicação responsável de riscos e a atuação preventiva em todos os níveis da organização.

Art. 13. As lideranças e gestores do CREFITO-11 têm responsabilidade primordial na disseminação da cultura de riscos, devendo atuar como referências de conduta, incentivar a participação das equipes e integrar a gestão de riscos às rotinas de trabalho e às práticas de gestão.

Seção IV

Da Transparência e da Prestação de Contas

Art. 14. A gestão de riscos deverá ser conduzida de forma transparente, assegurada a adequada documentação, o registro das decisões e a comunicação das informações relevantes às instâncias competentes de governança, controle interno e deliberação.

Art. 15. As informações relativas aos principais riscos institucionais e às medidas adotadas para seu tratamento deverão subsidiar os processos de prestação de contas, os relatórios de gestão e o atendimento às demandas dos órgãos de controle interno e externo, observado o sigilo legalmente protegido.

Seção V

Da Responsabilização e da Melhoria Contínua

Art. 16. A gestão de riscos constitui responsabilidade compartilhada entre dirigentes, gestores e demais agentes que atuem no CREFITO-11, cabendo a cada instância o cumprimento de suas atribuições na identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos sob sua responsabilidade.

Art. 17. O sistema de gestão de riscos deverá ser objeto de avaliação e aprimoramento contínuos, mediante o monitoramento de resultados, a análise de eventos ocorridos, a incorporação de lições aprendidas e a atualização periódica de métodos, critérios e instrumentos, em consonância com as boas práticas de governança pública.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 18. Para os fins destas Diretrizes de Gestão de Riscos, adotam-se os seguintes conceitos e definições, aplicáveis de forma uniforme em todo o âmbito do CREFITO-11:

I – Risco: efeito da incerteza sobre os objetivos institucionais, representado pela possibilidade de ocorrência de evento ou situação que possa impactar, positiva ou negativamente, o cumprimento da missão, das metas, dos resultados e das responsabilidades do CREFITO-11;

II – Evento de risco: ocorrência potencial, interna ou externa, que, caso se concretize, poderá afetar o desempenho institucional, a integridade administrativa, a regularidade dos processos ou a reputação do CREFITO-11;

III – Probabilidade: medida da possibilidade de ocorrência de determinado evento de risco, considerando fatores históricos, controles existentes, ambiente interno e externo e demais elementos relevantes;

IV – Impacto: consequência ou efeito resultante da materialização de um evento de risco sobre os objetivos estratégicos, operacionais, financeiros, legais, regulatórios, reputacionais ou socioambientais do CREFITO-11;

V – Risco inerente: nível de risco existente antes da consideração de quaisquer controles, ações mitigadoras ou mecanismos de tratamento;

VI – Risco residual: nível de risco remanescente após a implementação e a avaliação da eficácia dos controles e das ações de tratamento adotadas;

VII – Nível Aceitável de risco: nível de risco que o CREFITO-11 está disposto a aceitar no alcance de seus objetivos institucionais, definido pelas instâncias superiores de governança;

VIII – Tolerância ao risco: variação aceitável em relação ao nível aceito a risco, que estabelece limites operacionais para a gestão e o monitoramento dos riscos;

IX – Controle interno: conjunto de políticas, procedimentos, práticas e mecanismos adotados com a finalidade de reduzir a probabilidade e/ou o impacto dos riscos,

assegurando a conformidade, a eficiência e a confiabilidade dos processos institucionais;

X – Tratamento de risco: conjunto de ações adotadas para modificar o nível de risco, podendo envolver sua mitigação, aceitação, transferência, compartilhamento ou eliminação, conforme critérios definidos pela governança institucional;

XI – Mapa de riscos: instrumento de registro, consolidação e visualização dos riscos identificados, avaliados e priorizados, contendo informações sobre causas, consequências, níveis de risco, responsáveis e ações de tratamento;

XII – Gestor do risco: autoridade ou responsável designado para acompanhar, monitorar e implementar as ações de tratamento relativas a determinado risco ou conjunto de riscos;

XIII – Monitoramento de riscos: processo contínuo de acompanhamento da evolução dos riscos, da eficácia dos controles e das ações de tratamento, com vistas à identificação de mudanças no contexto interno ou externo;

XIV – Comunicação de riscos: processo sistemático de troca de informações relevantes sobre riscos entre as unidades, gestores, instâncias de governança e órgãos de controle, assegurando transparência, alinhamento e tomada de decisão informada.

Parágrafo único. Os conceitos definidos neste Capítulo devem orientar a interpretação e a aplicação das disposições destas Diretrizes, bem como a elaboração de instrumentos, procedimentos e metodologias complementares de gestão de riscos no âmbito do CREFITO-11.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA GESTÃO DE RISCOS

Seção I

Das Instâncias de Governança

Art. 19. A gestão de riscos no âmbito do CREFITO-11 será estruturada de forma

integrada à governança institucional, observada a segregação de funções, a definição clara de responsabilidades e a atuação coordenada entre as instâncias deliberativas, executivas e de controle.

Art. 20. Compete ao Plenário do CREFITO-11, como instância máxima de governança:

- I – aprovar as Diretrizes de Gestão de Riscos e suas atualizações;
- II – definir o nível aceitável de risco institucional e os níveis de tolerância a riscos estratégicos relevantes;
- III – acompanhar, por meio de relatórios consolidados, a exposição aos principais riscos institucionais e as medidas adotadas para seu tratamento;
- IV – deliberar sobre riscos estratégicos que demandem decisões de alto impacto institucional.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva do CREFITO-11:

- I – assegurar a implementação efetiva das Diretrizes de Gestão de Riscos no âmbito institucional;
- II – promover a integração da gestão de riscos ao planejamento estratégico, à gestão orçamentária, financeira e administrativa;
- III – garantir a disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à gestão de riscos;
- IV – supervisionar o tratamento dos riscos institucionais relevantes e adotar providências tempestivas diante de eventos críticos;
- V – fomentar a cultura organizacional de riscos e o comprometimento das lideranças com

estas Diretrizes.

Seção III

Do Apoio Técnico em Gestão de Riscos

Art. 22. O CREFITO-11 poderá contar com o apoio técnico da Comissão de Controladoria Interna do próprio CREFITO-11, conforme normativa específica, para fins de orientação metodológica e institucional voltada à implementação e ao aprimoramento do sistema de gestão de riscos.

Parágrafo único. O apoio técnico referido no *caput* decorre de cooperação institucional, devendo ser preservadas as competências próprias de cada entidade e a autonomia administrativa dos Conselhos que integram o Sistema COFFITO/CREFITOS.

Art. 23. No âmbito da cooperação institucional prevista no artigo anterior, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades de apoio técnico:

- I – compartilhamento de metodologias, instrumentos e orientações técnicas relacionadas à identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos;
- II – apoio na elaboração e na atualização do mapa de riscos institucional;
- III – intercâmbio de boas práticas relacionadas à gestão de riscos, governança e controle interno;
- IV – articulação entre a gestão de riscos, o Programa de Integridade e os mecanismos institucionais de controle;
- V – apoio técnico para o aprimoramento contínuo das práticas de governança e gestão de riscos.

Seção IV

Das Unidades Organizacionais e dos Gestores de Risco

Art. 24. As unidades organizacionais do CREFITO-11 são responsáveis pela gestão dos riscos inerentes aos processos, atividades, projetos e programas sob sua responsabilidade.

Art. 25. Compete aos gestores de risco designados:

- I – identificar e registrar os riscos relevantes de sua área de atuação;
- II – analisar e avaliar os riscos, considerando probabilidade, impacto e controles existentes;
- III – propor e implementar ações de tratamento e mitigação;
- IV – monitorar a evolução dos riscos e a eficácia das medidas adotadas;
- V – comunicar tempestivamente às instâncias superiores a ocorrência de eventos de risco relevantes ou críticos.

Seção V

Outras Disposições

Art. 26. O CREFITO-11 poderá, por deliberação do Plenário e observada a legislação aplicável, instituir outras unidades organizacionais, comissões, comitês ou estruturas de apoio, permanentes ou temporárias, com a finalidade de fortalecer o sistema de governança, de gestão de riscos e de controles internos, bem como de apoiar a avaliação da adequação, da suficiência e da efetividade desses sistemas.

Art. 27. As atividades das unidades, comissões, comitês ou estruturas eventualmente instituídas deverão ser planejadas e executadas com base nos riscos institucionais identificados, priorizando áreas, processos, projetos e temas de maior relevância, impacto, criticidade e materialidade para o CREFITO-11.

Parágrafo único. A atuação das unidades, comissões, comitês ou estruturas referidas nesta Seção deverá observar a segregação de funções, a independência técnica, a objetividade, a transparência e os princípios do devido processo, sem prejuízo das competências das demais instâncias de governança, controle e deliberação do CREFITO-11.

CAPÍTULO V

DAS CATEGORIAS DE RISCOS

Art. 28. Para fins de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento, os riscos no âmbito do CREFITO-11 serão classificados em categorias, sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas em razão das especificidades institucionais.

Seção I

Dos Riscos Estratégicos

Art. 29. Consideram-se riscos estratégicos aqueles relacionados à definição, à implementação e ao acompanhamento das diretrizes, objetivos e metas institucionais do CREFITO-11, incluindo fatores internos e externos que possam comprometer o cumprimento de sua missão legal e de sua atuação finalística.

Parágrafo único. Enquadram-se como riscos estratégicos, entre outros, os decorrentes de mudanças no ambiente regulatório, de decisões judiciais relevantes, de alterações nas políticas públicas setoriais, de falhas no planejamento estratégico ou de desalinhamento entre prioridades institucionais e capacidade operacional.

Seção II

Dos Riscos Operacionais

Art. 30. Consideram-se riscos operacionais aqueles associados a falhas, deficiências ou inadequações em processos internos, sistemas, pessoas, infraestrutura, rotinas administrativas ou procedimentos operacionais do CREFITO-11.

Parágrafo único. Incluem-se nesta categoria os riscos decorrentes de erros humanos, insuficiência de capacitação, falhas de comunicação, interrupções de serviços, dependência excessiva de terceiros ou inadequação de normas e procedimentos internos.

Seção III

Dos Riscos Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais

Art. 31. Consideram-se riscos orçamentários, financeiros e patrimoniais aqueles que possam comprometer a regularidade, a legalidade, a sustentabilidade ou a eficiência da execução orçamentária, financeira e da gestão do patrimônio do CREFITO-11.

Parágrafo único. Enquadram-se nesta categoria os riscos relacionados a falhas na arrecadação, execução inadequada de despesas, insuficiência de recursos, perdas patrimoniais, fragilidades nos controles financeiros ou descumprimento de normas fiscais e contábeis.

Seção IV

Dos Riscos Legais e Regulatórios

Art. 32. Consideram-se riscos legais e regulatórios aqueles decorrentes do descumprimento, da interpretação inadequada ou da inobservância de normas constitucionais, legais, regulamentares, regimentais ou de decisões dos órgãos de

controle.

Parágrafo único. Incluem-se nesta categoria os riscos relacionados a sanções administrativas, responsabilizações judiciais, nulidades de atos, invalidação de contratos, processos ou decisões institucionais.

Seção V

Dos Riscos de Integridade, Fraude e Corrupção

Art. 33. Consideram-se riscos de integridade aqueles associados à possibilidade de ocorrência de fraudes, corrupção, conflitos de interesses, nepotismo, assédio, abuso de poder ou outras condutas incompatíveis com a ética pública e com o Código de Ética e Conduta do CREFITO-11.

Parágrafo único. A gestão dos riscos de integridade deverá estar integrada ao Programa de Integridade, às políticas internas e aos mecanismos de prevenção, detecção e resposta a irregularidades.

Seção VI

Dos Riscos de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados

Art. 34. Consideram-se riscos de tecnologia da informação e proteção de dados aqueles relacionados à indisponibilidade, à integridade, à confidencialidade e à segurança de sistemas, informações, dados institucionais e pessoais tratados pelo CREFITO-11.

Parágrafo único. Incluem-se nesta categoria os riscos cibernéticos, falhas de sistemas, incidentes de segurança da informação, vazamento de dados, indisponibilidade de serviços digitais e descumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.

Seção VII

Dos Riscos Reputacionais e de Imagem Institucional

Art. 35. Consideram-se riscos reputacionais aqueles que possam afetar negativamente a imagem, a credibilidade e a confiança da sociedade, dos profissionais fiscalizados e dos órgãos de controle em relação ao CREFITO-11.

Parágrafo único. Enquadram-se nesta categoria os riscos decorrentes de falhas de comunicação institucional, de condutas inadequadas de agentes, de decisões controvertidas ou de exposição negativa em meios de comunicação.

Seção VIII

Dos Riscos Socioambientais e de Sustentabilidade

Art. 36. Consideram-se riscos socioambientais e de sustentabilidade aqueles relacionados aos impactos econômicos, sociais, ambientais e éticos das atividades do CREFITO-11, capazes de comprometer a responsabilidade institucional e o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Incluem-se nesta categoria os riscos associados ao uso inadequado de recursos naturais, à inobservância de práticas sustentáveis, à acessibilidade, à inclusão social e à responsabilidade intergeracional.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES E PARÂMETROS PARA A GESTÃO DE RISCOS

Art. 37. A gestão de riscos no âmbito do CREFITO-11 deverá ser estruturada de forma sistemática, integrada, contínua e documentada, considerando o contexto institucional, os objetivos estratégicos e operacionais, as competências legais da Autarquia e os fatores internos e externos que possam influenciar o desempenho, a regularidade administrativa e a entrega de valor público.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá orientar-se por abordagem preventiva e prospectiva, priorizando a antecipação de eventos adversos e a redução de incertezas relevantes para a tomada de decisão.

Art. 38. As diretrizes de gestão de riscos deverão assegurar que a identificação, a análise, a avaliação e o tratamento dos riscos estejam incorporados aos processos decisórios, às rotinas administrativas, ao planejamento, à execução das atividades institucionais e à avaliação de resultados.

Parágrafo único. A gestão de riscos não constitui atividade isolada ou paralela, devendo integrar-se de forma transversal às práticas de governança, gestão e controle interno do CREFITO-11.

Seção I

Da Integração aos Objetivos e Processos Institucionais

Art. 39. A gestão de riscos deverá estar diretamente vinculada aos objetivos institucionais, aos processos finalísticos e de apoio, aos programas, projetos, ações e atividades desenvolvidas pelo CREFITO-11, de modo a assegurar coerência entre riscos identificados, prioridades estratégicas e decisões administrativas.

Parágrafo único. A identificação e a avaliação dos riscos deverão considerar, de forma

integrada, impactos sobre resultados institucionais, conformidade legal, sustentabilidade financeira, integridade administrativa, reputação institucional e qualidade dos serviços prestados.

Seção II

Da Abordagem Estruturada e Sistêmica

Art. 40. A gestão de riscos deverá adotar abordagem estruturada, padronizada e consistente em toda a organização, com critérios, metodologias e instrumentos previamente definidos, de forma a assegurar uniformidade, comparabilidade e racionalidade na identificação, na avaliação e no tratamento dos riscos.

Parágrafo único. As metodologias adotadas deverão ser compatíveis com o porte, a complexidade e a natureza das atividades do CREFITO-11, podendo ser gradualmente aperfeiçoadas conforme a maturidade institucional.

Art. 41. Os riscos deverão ser avaliados de forma sistêmica e integrada, considerando não apenas eventos isolados, mas também suas causas, consequências, interdependências, efeitos cumulativos e possíveis impactos em cadeia sobre outros processos, áreas ou objetivos institucionais.

Parágrafo único. Sempre que aplicável, deverão ser considerados cenários alternativos e a interação entre diferentes categorias de riscos.

Seção III

Da Avaliação de Probabilidade, Impacto e Controles

Art. 42. A avaliação dos riscos deverá considerar, de forma combinada e equilibrada, a

probabilidade de ocorrência dos eventos e o impacto potencial sobre os objetivos institucionais, levando em conta aspectos financeiros, operacionais, legais, reputacionais, tecnológicos, socioambientais e de integridade.

Parágrafo único. A avaliação deverá distinguir o risco inerente do risco residual, considerando a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos já implementados.

Art. 43. Os controles internos deverão ser concebidos, implementados, mantidos e avaliados de modo a reduzir a probabilidade e/ou o impacto dos riscos a níveis compatíveis com o nível aceitável e a tolerância ao risco definidos pela governança institucional.

Parágrafo único. Os controles deverão observar critérios de adequação, eficiência, economicidade, confiabilidade e proporcionalidade, evitando-se controles excessivos ou ineficazes.

Seção IV

Da Resposta aos Riscos e da Tomada de Decisão

Art. 44. As respostas aos riscos deverão ser selecionadas com base em análise criteriosa de custos, benefícios, impactos institucionais e viabilidade operacional, podendo envolver ações de mitigação, aceitação, transferência, compartilhamento ou eliminação dos riscos.

Parágrafo único. A escolha da resposta ao risco deverá considerar o nível de risco residual, a capacidade institucional de implementação das ações e os impactos sobre os objetivos estratégicos.

Art. 45. As decisões relativas à aceitação de riscos relevantes ou elevados deverão ser formalizadas, devidamente justificadas e submetidas à instância competente de governança, assegurada a transparência, a rastreabilidade e a responsabilização pelas decisões adotadas.

Seção V

Da Informação, Comunicação e Documentação

Art. 46. As informações relativas à gestão de riscos deverão ser produzidas de forma confiável, tempestiva, clara e acessível, de modo a subsidiar a tomada de decisão, o acompanhamento gerencial, o monitoramento institucional e a prestação de contas.

Parágrafo único. As informações deverão ser adequadas ao público destinatário, respeitados os níveis de acesso, o sigilo legal e a proteção de dados.

Art. 47. A documentação da gestão de riscos deverá assegurar rastreabilidade, consistência e integridade das informações, incluindo o registro dos riscos identificados, dos critérios de avaliação, dos controles existentes, das decisões tomadas, das ações de tratamento e dos resultados alcançados.

Seção VI

Da Avaliação Contínua e da Melhoria dos Processos

Art. 48. A gestão de riscos deverá ser continuamente monitorada e avaliada, considerando mudanças no contexto institucional, alterações normativas, evolução do ambiente externo, ocorrência de eventos relevantes e desempenho dos controles e das ações de tratamento.

Art. 49. Os processos, critérios, metodologias e instrumentos de gestão de riscos deverão ser periodicamente revisados e aperfeiçoados, com base em análises críticas, indicadores de desempenho, lições aprendidas e boas práticas de governança pública, com vistas ao fortalecimento da integridade, da eficiência administrativa e da geração de valor público.

CAPÍTULO VII

DO NÍVEL ACEITÁVEL DE EXPOSIÇÃO A RISCOS, DA TOLERÂNCIA E DOS NÍVEIS DE RISCO

Seção I

Do Nível Aceitável de Exposição a Riscos

Art. 50. O nível aceitável de exposição a riscos do CREFITO-11 corresponde ao grau máximo de exposição a eventos de risco que a Autarquia admite assumir para alcançar seus objetivos institucionais, consideradas sua missão legal, suas competências normativas, fiscalizatórias e administrativas, sua capacidade operacional e financeira, bem como a necessidade de preservação da legalidade, da integridade, da ética pública e da confiança da sociedade.

Parágrafo único. O nível aceitável de exposição a riscos deverá refletir postura institucional prudente e responsável, compatível com a natureza pública do CREFITO-11, sendo vedada a assunção de riscos que possam comprometer a regularidade administrativa, a integridade institucional ou o interesse público.

Art. 51. O nível aceitável de exposição a riscos será definido, aprovado e periodicamente revisado pelas instâncias superiores de governança, com base em análises técnicas consolidadas, informações sobre riscos institucionais relevantes, avaliação do ambiente interno e externo e alinhamento com o planejamento estratégico.

§ 1º. O nível aceitável de exposição a riscos deverá orientar a formulação de estratégias, a priorização de ações, a alocação de recursos e a tomada de decisões em todos os níveis da organização.

§ 2º. O nível aceitável de exposição a riscos deverá ser formalizado, documentado e amplamente comunicado às unidades organizacionais, de modo a orientar, de forma clara e uniforme, a atuação dos gestores e demais agentes que atuem no CREFITO-11.

Seção II

Da Tolerância ao Risco

Art. 52. A tolerância ao risco corresponde aos limites operacionais máximos de variação admitidos em relação ao nível aceitável de exposição a riscos, aplicáveis a processos, projetos, programas ou atividades específicas do CREFITO-11.

Parágrafo único. A definição de tolerância ao risco permite adequar o grau de exposição aceitável às particularidades de cada atividade, sem afastar a observância dos princípios da legalidade, da integridade, da responsabilidade administrativa e da boa governança.

Art. 53. Os limites de tolerância ao risco deverão ser definidos de forma objetiva, mensurável e compatível com a criticidade das atividades, considerando, entre outros aspectos:

- I – a relevância do objetivo institucional potencialmente afetado;
- II – a magnitude do impacto financeiro, operacional, legal, reputacional ou socioambiental;
- III – a capacidade institucional de prevenir, mitigar ou responder ao evento de risco;

- IV – os custos, benefícios e consequências das ações de tratamento;
- V – o nível de maturidade e efetividade dos controles internos existentes.

Parágrafo único. A superação dos limites de tolerância ao risco deverá ser imediatamente comunicada às instâncias competentes de governança, acompanhada de análise técnica e proposta de encaminhamento.

Seção III

Dos Níveis de Risco

Art. 54. Para fins de avaliação, priorização e tomada de decisão, os riscos identificados deverão ser classificados em níveis, conforme critérios previamente definidos, baseados na combinação entre a probabilidade de ocorrência do evento e o impacto potencial sobre os objetivos institucionais.

Parágrafo único. Os critérios de classificação deverão ser documentados, padronizados e aplicados de forma uniforme em toda a organização.

Art. 55. Os níveis de risco poderão ser classificados, de forma orientativa, nas seguintes categorias:

- I – baixo, quando o risco apresentar impacto limitado e baixa probabilidade, podendo ser aceito, mantidos os controles existentes e o monitoramento rotineiro;
- II – moderado, quando exigir acompanhamento sistemático e, quando necessário, ações de mitigação proporcionais;
- III – alto, quando demandar ações prioritárias de tratamento, reforço de controles, monitoramento intensivo e comunicação às instâncias superiores de governança;
- IV – crítico, quando representar ameaça significativa ao cumprimento da missão

institucional, à legalidade, à integridade, à sustentabilidade financeira ou à reputação do CREFITO-11, exigindo intervenção imediata e deliberação da alta administração.

Seção IV

Do Escalonamento e da Tomada de Decisão

Art. 56. Os riscos classificados como altos ou críticos deverão ser obrigatoriamente escalonados às instâncias superiores de governança, acompanhados de informações claras sobre sua natureza, causas, impactos potenciais, controles existentes e propostas de tratamento.

Art. 57. As decisões relativas ao tratamento, à aceitação ou à priorização de riscos relevantes deverão ser formalizadas e registradas, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a responsabilização pelas decisões adotadas.

§ 1º. A aceitação de riscos elevados ou críticos deverá ser excepcional, devidamente justificada e compatível com o nível aceitável de exposição a riscos definido pelo CREFITO-11.

§ 2º. As decisões deverão considerar explicitamente os impactos sobre os objetivos estratégicos, a integridade institucional e a sustentabilidade das ações administrativas.

Seção V

Da Revisão dos Parâmetros de Risco

Art. 58. O nível aceitável de exposição a riscos, os limites de tolerância e os critérios de classificação dos níveis de risco deverão ser periodicamente revisados, a fim de assegurar sua aderência à realidade institucional e ao ambiente externo.

Parágrafo único. A revisão deverá ocorrer, no mínimo, quando houver:

- I – alterações relevantes no planejamento estratégico ou nas prioridades institucionais;
- II – mudanças significativas no ambiente normativo, regulatório ou organizacional;
- III – ocorrência de eventos de risco relevantes ou críticos;
- IV – recomendações ou determinações dos órgãos de controle.

Art. 59. A revisão dos parâmetros de risco deverá assegurar alinhamento permanente entre a exposição aos riscos, a capacidade institucional de resposta e os objetivos estratégicos do CREFITO-11, promovendo a melhoria contínua da governança e da gestão pública.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO, DO MONITORAMENTO E DOS RELATÓRIOS DE RISCOS

Seção I

Do Registro dos Riscos

Art. 60. Todos os riscos identificados no âmbito do CREFITO-11 deverão ser formalmente registrados em instrumento próprio, de forma clara, padronizada, tempestiva e atualizada, com o objetivo de assegurar a rastreabilidade das informações, a transparência dos processos decisórios e a adequada gestão da exposição a riscos institucionais.

Parágrafo único. O registro dos riscos constitui etapa essencial da gestão de riscos e deverá refletir, de maneira fiel, a realidade dos processos, atividades, programas e projetos do CREFITO-11.

Art. 61. O registro dos riscos deverá conter, no mínimo, informações suficientes para permitir sua adequada compreensão, acompanhamento e tratamento, incluindo:

- I – a descrição clara e objetiva do risco;
- II – a identificação de suas causas e possíveis consequências;
- III – a classificação do risco quanto à categoria e ao nível de risco;
- IV – a indicação dos controles internos existentes e sua avaliação de efetividade;
- V – as ações de tratamento previstas ou em andamento;
- VI – a definição dos responsáveis pelo acompanhamento;
- VII – os prazos e indicadores para monitoramento.

Art. 62. O conjunto consolidado dos riscos registrados constituirá o mapa de riscos institucional, o qual deverá refletir, de forma integrada e atualizada, a exposição do CREFITO-11 aos principais riscos estratégicos, operacionais, administrativos e de apoio.

Parágrafo único. O mapa de riscos deverá ser utilizado como instrumento de apoio à tomada de decisão, ao planejamento institucional, à priorização de ações e ao fortalecimento da governança e dos controles internos.

Seção II

Do Monitoramento dos Riscos e dos Controles

Art. 63. O monitoramento da gestão de riscos no âmbito do CREFITO-11 deverá assegurar a verificação contínua da adequação, da suficiência e da efetividade dos controles internos e das ações de tratamento adotadas, com vistas à manutenção da exposição a riscos dentro dos níveis aceitáveis definidos pela governança institucional.

Parágrafo único. O monitoramento tem por finalidade identificar tempestivamente falhas, deficiências, desvios ou mudanças no contexto institucional que possam comprometer o alcance dos objetivos do CREFITO-11.

Art. 64. O monitoramento deverá ser realizado por meio de avaliações contínuas e avaliações periódicas, integradas às rotinas de gestão e aos processos institucionais.

§ 1º. As avaliações contínuas consistem em atividades permanentes de acompanhamento incorporadas às rotinas operacionais, administrativas e gerenciais, tais como revisões de processos, acompanhamento de indicadores, supervisão gerencial e análise de resultados.

§ 2º. As avaliações periódicas consistem em análises estruturadas e planejadas, realizadas em intervalos definidos, com o objetivo de avaliar de forma mais abrangente a efetividade da gestão de riscos e dos controles internos.

Seção III

Critérios de Monitoramento

Art. 65. O monitoramento dos riscos e dos controles deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – adequação, entendida como a capacidade dos controles e das ações de tratamento de endereçar corretamente as causas e consequências dos riscos identificados;
- II – efetividade, compreendida como o grau em que os controles e as ações de tratamento estão funcionando conforme o esperado e produzindo os resultados pretendidos;
- III – tempestividade, relacionada à oportunidade da implementação das ações e à rapidez na identificação de desvios ou falhas;
- IV – proporcionalidade, observada a compatibilidade entre o nível de risco, o custo do

controle e o benefício esperado;

V – consistência, avaliada pela aplicação uniforme dos critérios de monitoramento ao longo do tempo e entre as diferentes unidades organizacionais;

VI – sustentabilidade, considerada a capacidade de manutenção dos controles e das ações ao longo do tempo, sem dependência excessiva de fatores pontuais.

Seção IV

Da Identificação e do Tratamento de Deficiências

Art. 66. As deficiências identificadas no monitoramento da gestão de riscos e dos controles internos deverão ser classificadas quanto à sua gravidade, considerando o impacto potencial sobre os objetivos institucionais e a probabilidade de recorrência.

§ 1º. As deficiências deverão ser classificadas, de forma exemplificativa, como leves, relevantes ou críticas.

§ 2º. As deficiências relevantes ou críticas deverão ser comunicadas tempestivamente às instâncias superiores de governança, acompanhadas de plano de ação corretivo.

Art. 67. As unidades responsáveis deverão adotar medidas corretivas proporcionais à gravidade das deficiências identificadas, com definição de responsáveis, prazos e indicadores de acompanhamento.

Seção V

Da Comunicação dos Resultados do Monitoramento

Art. 68. Os resultados do monitoramento deverão ser devidamente documentados e comunicados às instâncias competentes de governança, de forma clara, objetiva e

tempestiva, a fim de subsidiar a tomada de decisões e o aprimoramento contínuo da gestão.

Parágrafo único. A comunicação deverá assegurar que as informações relevantes sobre riscos, controles e deficiências alcancem os níveis decisórios adequados, observada a segregação de funções e a proteção de informações sensíveis.

Seção VI

Da Responsabilização e da Melhoria Contínua

Art. 69. O monitoramento da gestão de riscos deverá contribuir para o fortalecimento da responsabilização gerencial e da melhoria contínua dos processos institucionais, promovendo ajustes tempestivos nos controles, nas ações de tratamento e nos próprios critérios de monitoramento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DA REVISÃO E DA VIGÊNCIA

Seção I

Das Responsabilidades Gerais

Art. 70. A observância das Diretrizes de Gestão de Riscos constitui dever institucional de todos aqueles que atuem no âmbito do CREFITO-11, competindo a cada instância de governança, unidade organizacional e agente público o cumprimento das responsabilidades que lhes forem atribuídas neste normativo.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá ser considerada elemento permanente da atuação administrativa, integrando-se às rotinas de gestão, aos processos decisórios e às

práticas de governança do CREFITO-11.

Art. 71. O descumprimento das disposições destas Diretrizes, quando caracterizado dolo, culpa, omissão ou negligência, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, do Código de Ética e Conduta e das normas internas aplicáveis.

Seção II

Da Revisão das Diretrizes

Art. 72. As Diretrizes de Gestão de Riscos do CREFITO-11 deverão ser periodicamente avaliadas e revisadas, com o objetivo de assegurar sua atualização, aderência ao contexto institucional e alinhamento às boas práticas de governança pública.

Parágrafo único. A revisão poderá ser motivada, entre outros fatores, por:

- I – alterações relevantes na estrutura organizacional ou nas competências institucionais do CREFITO-11;
- II – mudanças no planejamento estratégico ou nas prioridades institucionais;
- III – recomendações ou determinações dos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – ocorrência de eventos de risco relevantes ou críticos;
- V – identificação de oportunidades de melhoria nos processos de gestão de riscos.

Art. 73. As propostas de revisão destas Diretrizes deverão ser submetidas à apreciação e deliberação das instâncias competentes de governança, observados os procedimentos regimentais aplicáveis.

Seção III

Da Vigência

Art. 74. Estas Diretrizes de Gestão de Riscos entram em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CREFITO-11.

Art. 75. A implementação das disposições previstas neste normativo deverá ocorrer de forma gradual e progressiva, observada a capacidade institucional, o grau de maturidade da gestão de riscos e a disponibilidade de recursos, sem prejuízo do cumprimento dos princípios da legalidade, da integridade e da boa governança.